



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

Departamento Municipal de Licitação e Contratos

DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 002/2016

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE PACIENTES E ACOMPANHANTES DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ - PR EM TRATAMENTO DE SAÚDE NA CIDADE DE CURITIBA E CAMPO LARGO - PR, CONFORME SOLICITAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

EMPRESA CONTRATADA: **CEREZAMAR HOSPEDAGEM LTDA - ME.**

AUTORIZAÇÃO

I – **AUTORIZO** a Comissão de avaliação de Preços da Prefeitura Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, nomeados pela Portaria Municipal 150/2015, a iniciar os procedimentos necessários para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE PACIENTES E ACOMPANHANTES DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ PR EM TRATAMENTO DE SAÚDE NA CIDADE DE CURITIBA E CAMPO LARGO - PR.**

(relação anexa), conforme o disposto na Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e suas alterações posteriores.

II – Registre-se e Atua-se.

Santana do Itararé, 25 de janeiro de 2016.

JOSE DE JESUS IZAC
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

Departamento Municipal de Licitação e Contratos

Item	Qtde	Uni.	SERVIÇO DISCRIMINADO	Valor/diária	Valor Total
01	150	Diária	<ul style="list-style-type: none">•Diária completa (com hospedagem, café da manhã, almoço e jantar). com check-in a partir das 18:00h e check-out até as 17:59h do dia seguinte.•Recepção: atendimento 24 horas para recepção e triagem do usuário (quanto ao local de atendimento e tipo de acomodações)•Transporte: transporte da casa de apoio a hospitais e clinica, ida e volta (das 06:00 às 20:00 horas)<ul style="list-style-type: none">- serviço regulamento e autorizado pela URBS urbanização de Curitiba S/A;- Frota própria com 05 veículos de lotação e 03 veículos passeio para apoio;- motoristas certificados para atuarem no transporte coletivo;- veículos com acessibilidade total: elevador para promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiências ou mobilidade reduzida;- seguros para os passageiros;•Alimentação: contempla as 03 (três) refeições principais, servido em sistema de Buffet livre;<ul style="list-style-type: none">- cardápios variados com acompanhamento de nutricionista;- atende todos os padrões de higiene e saúde normatizados pela vigilância sanitária;- manipuladores certificados pelo PAS/SENAC;- cozinha para usuários;- horário de funcionamento do setor: café das 06:00 as 08;30horas; almoço das 11:00 as 16:00 horas; jantar das 18:00 as 19:00 horas;•Hospedagem e hospitalidade: o serviço de hospedagem contempla pernoite e descanso;	51,00	7.650,00



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

Departamento Municipal de Licitação e Contratos

			<ul style="list-style-type: none">- disponibilidade de 396 leitos;- 06 unidades com leitos de isolamentos com instalações sanitárias exclusivas;- 02 unidades com leitos de isolamento com instalações sanitárias e cozinha exclusiva;- as instalações físicas e sanitárias atendem a NBR 9050 (acessibilidade), que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiências ou com a mobilidade reduzida;- área destinada ao lazer dos usuários;- a empresa possui brigada de incêndio;- lanchonete e loja de conveniência no interior da casa de apoio;- lavanderia para usuários;- colchões semi-ortopedicos e impermeáveis;- troca de roupas de cama diária;- área destinada ao lazer das crianças equipada com brinquedoteca;- atendimento psicológico através de convenio com a PUC/PR;- agenda semanal com atividades de terapia ocupacional.		
				TOTAL	7.650,00



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

Departamento Municipal de Licitação e Contratos

INFORMAÇÃO

RECURSO – ORÇAMENTÁRIO DO SETOR DE CONTABILIDADE PARA O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

De conformidade ao que preceitua a Lei de Licitações, e a solicitação do Presidente da Comissão de Licitação, com autorização do Prefeito municipal, informamos que verificamos as escriturações de nossos arquivos, tendo em vista a **contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagem e alimentação para atender às necessidades de pacientes e acompanhantes do município de Santana do Itararé PR em tratamento de saúde na cidade de Curitiba e Campo Largo - PR**, constatamos que existe saldo de dotação orçamentária na seguinte fonte:

06 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAUDE

001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

2045 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

0123 - 33.90.39.00.00.00. 495 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

06 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAUDE

001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

2046 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL

0149 - 33.90.39.00.00.00. 303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

Santana do Itararé, 25 de janeiro de 2016.

CARLOS EDUARDO DE PAIVA

CONTADOR



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

Departamento Municipal de Licitação e Contratos

Santana do Itararé, 25 de janeiro de 2016.

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 002/2016.

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE PACIENTES E ACOMPANHANTES DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ PR EM TRATAMENTO DE SAÚDE NA CIDADE DE CURITIBA E CAMPO LARGO - PR, CONFORME SOLICITAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Santana do Itararé solicitou providência desta Comissão de Licitação com vista à contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagem e alimentação para atender às necessidades de pacientes e acompanhantes do município de Santana do Itararé PR em tratamento de saúde na cidade de Curitiba e Campo Largo - PR.

Considerando que o município necessita deste serviço, assim sendo fica justificada a dispensa de Licitação, com fulcro no artigo 24, II, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Além disso, há dotação orçamentária para a aquisição em apreço.

ANGELA MARIA GUARNIERI AZEVEDO

PRESIDENTE

EDER DE JESUS SILVEIRA

MEMBRO

ALICE DAS BROTAS SENE GUIMARÃES

MEMBRO



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

Departamento Municipal de Licitação e Contratos

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2016

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Nós, membros da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Santana do Itararé, abaixo assinados, procedemos à avaliação da empresa **CEREZAMAR HOSPEDAGEM LTDA - ME**. Com objetivo de prestação de serviços de hospedagem e alimentação para atender às necessidades de pacientes e acompanhantes do município de Santana do Itararé PR em tratamento de saúde na cidade de Curitiba e Campo Largo - PR, sendo que realmente constatamos que são necessários estes serviços.

Trata-se de empresa idônea e habilitada e temos conhecimento de seu trabalho e que não há problema algum em prestar este serviço para o município, sendo assim não havendo qualquer problema optamos por contratar esta empresa prestadora destes serviços.

Além disso, após pesquisa de preços na região, observamos que os preços são condizentes com o valor de mercado.

Santana do Itararé, 25 de janeiro de 2016.

ANGELA MARIA GUARNIERI AZEVEDO
PRESIDENTE

EDER DE JESUS SILVEIRA
MEMBRO

ALICE DAS BROTAS SENE GUIMARÃES
MEMBRO



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

Departamento Municipal de Licitação e Contratos

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2016

Declaramos como dispensável a Licitação, em conformidade com o artigo 24, II, da Lei 8.666/93, a favor da empresa **CEREZAMAR HOSPEDAGEM LTDA - ME**, para prestação de serviços de hospedagem e alimentação para atender às necessidades de pacientes e acompanhantes do município de Santana do Itararé PR em tratamento de saúde na cidade de Curitiba e Campo Largo - PR.

Tendo presente o constante nos autos.

Face ao disposto no artigo 26, da Lei 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para a ratificação e devida publicidade.

Santana do Itararé, 25 de janeiro de 2016.

ANGELA MARIA GUARNIERI AZEVEDO
PRESIDENTE

EDER DE JESUS SILVEIRA
MEMBRO

ALICE DAS BROTAS SENE GUIMARÃES
MEMBRO



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

Departamento Municipal de Licitação e Contratos

Parecer Jurídico

Vem ao exame desta Procuradoria Jurídica o presente processo administrativo – Dispensa de Licitação nº. 002/2016 que trata da contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagem e alimentação para atender às necessidades de pacientes e acompanhantes do município de Santana do Itararé PR em tratamento de saúde na cidade de Curitiba e Campo Largo - PR

Em atendimento ao disposto no artigo 38, inciso VI da Lei 8.666/93 emitimos o presente parecer, a respeito da contratação pretendida.

Depreende-se dos autos, pedido de solicitação de despesa para contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagem e alimentação para atender às necessidades de pacientes e acompanhantes do município de Santana do Itararé PR em tratamento de saúde na cidade de Curitiba e Campo Largo - PR, conforme solicitação do Fundo Municipal de Saúde, por meio de contratação direta com a empresa **CEREZAMAR HOSPEDAGEM LTDA - ME**, durante o ano de 2016, na modalidade de 'dispensa de licitação' com fulcro no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93.

Consta nos autos, Despacho do Departamento de Contabilidade, o qual informa quanto à previsão de despesa na programação orçamentária para o exercício de 2016.

Nesta Procuradoria, examinando o referido processo, foram tecidas as considerações que se seguem:

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público, com o intuito de obter a proposta mais vantajosa para a Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

Departamento Municipal de Licitação e Contratos

No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária (juízo valorativo de conveniência e oportunidade), contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93, dispõe que:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”.

Verifica-se no caso em tela a subsunção da previsão legal acima transcrita ao objeto da contratação em comento, de maneira a ser permitido ao Município a contratação direta.

Passemos à discussão deste processo:

Trata-se de dispensa de licitação em razão do valor para a contratação da empresa **CEREZAMAR HOSPEDAGEM LTDA - ME**, no valor de R\$. 7.650,00 (sete mil seiscentos e cinquenta reais).



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

Departamento Municipal de Licitação e Contratos

Deixamos de analisar minuciosamente os documentos das empresas participantes, uma vez que esta é obrigação da comissão de licitação, à luz do artigo 6º, XVI da Lei Federal 8.666/93.

Não é demais lembrar a necessidade de comunicação da dispensa à autoridade superior no prazo de 03 (três) dias, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos, assim como a razão da escolha do fornecedor do serviço e a justificativa do preço à luz do art. 26, *caput* e parágrafo único, incisos II e III, da Lei 8.666/93.

Uma vez adotadas as providências assinaladas e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, opina-se pela realização da contratação direta.

É o parecer, *sub censura*.

Mário Henrique Malaquias da Silva
Procurador Municipal
OAB/PR 45.463



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

Departamento Municipal de Licitação e Contratos

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2016

Ratifico o ato da Comissão de Licitação que declarou dispensável a licitação com fundamento no artigo 24, II, da Lei 8.666/93, a favor da empresa **CEREZAMAR HOSPEDAGEM LTDA - ME**, para contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagem e alimentação para atender às necessidades de pacientes e acompanhantes do município de Santana do Itararé PR em tratamento de saúde na cidade de Curitiba e Campo Largo – PR.

Face ao disposto no artigo 26 da lei 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique-se.

Santana do Itararé, 25 de janeiro de 2016.

**JOSE DE JESUS IZAC
PREFEITO MUNICIPAL**